

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1102946-73.2013.8.26.0100
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Área: Cível
Assunto: Alienação Fiduciária
Distribuição: Livre - 16/12/2013 às 18:04
26ª Vara Cível - Foro Central Cível
Juiz: Rodrigo Nogueira
Valor da ação: R\$ 2.488.355,28

Partes do Processo

Reqte: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Marili Daluz Ribeiro Taborda
Reqdo: Nova Master Aluguel de Veículos Ltda.

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
19/12/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0468/2013 Teor do ato: Demonstrada a mora ou inadimplemento de obrigação positiva e líquida em seu termo, com o não pagamento de prestações do contrato de financiamento, defiro a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, autorizados o arrombamento e reforço policial, se necessários, bem como a exceção do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Cumprida a liminar, cite-se e intime-se o devedor dos prazos de 15 (quinze dias) para resposta, com a advertência do art. 319 do Código de Processo Civil, e de 5 (cinco) dias para pagamento integral da dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do art. 3º, §1º, do Dec.-Lei 911/1969. Servirá a presente como mandado. Int. Advogados(s): Marili Daluz Ribeiro Taborda (OAB 141277/SP)</i>
18/12/2013	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico que encaminhei o mandado à Central de Mandados. Nada Mais.
18/12/2013	Mandado Expedido Mandado nº: 100.2013/133566-8 Situação: Aguardando Cumprimento em 18/12/2013 Local: Oficial de justiça - Raimundo Ferreira Dos Santos
18/12/2013	<input type="checkbox"/> Despacho <i>Demonstrada a mora ou inadimplemento de obrigação positiva e líquida em seu termo, com o não pagamento de prestações do contrato de financiamento, defiro a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, autorizados o arrombamento e reforço policial, se necessários, bem como a exceção do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Cumprida a liminar, cite-se e intime-se o devedor dos prazos de 15 (quinze dias) para resposta, com a advertência do art. 319 do Código de Processo Civil, e de 5 (cinco) dias para pagamento integral da dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do art. 3º, §1º, do Dec.-Lei 911/1969. Servirá a presente como mandado. Int.</i>
17/12/2013	Conclusos para Despacho

16/12/2013

Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.